



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PARECER

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

Trata-se de processo de licitação na modalidade Tomada de Preço de nº 002/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a construção de vias públicas no município de São Raimundo Nonato - PI, conforme anexo I da Tomada Preço.

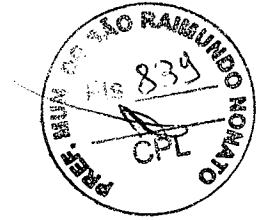
Em cumprimento ao art.38 da Lei nº 8.666/93, veio-nos a minuta do Edital e Contrato para análise, tendo o mesmo sido analisado e conferido por este parecerista que conclui pela sua legalidade, não contendo nenhum dispositivo que contrarie os mandamentos da Lei nº 8.666/93.

ANTE O EXPOSTO, opina esta assessoria jurídica, ressalvado a discricionariedade do administrador no que tange a necessidade da contratação, e sem opinar sobre o Projeto Básico, nem sobre preços, até porque o Projeto Básico é documento eminentemente técnico, versando o parecer tão somente aos aspectos da Legalidade do Edital da Licitação e minuta do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; devendo ser publicado o aviso conforme a Lei nº 8.666/93.

É o parecer S. M. J

São Raimundo Nonato, 26 de abril de 2.018

Dra. Luana Paes de Almeida Castro
Assessora Jurídica



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018. **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada para a construção de pavimentação de vias públicas no município de São Raimundo Nonato - PI, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora do Certame: ANTONIO DE PADUA COELHO BARBOSA, inscrita no CNPJ Nº: 03.050.436/0001-83.

São Raimundo Nonato-PI, 29 de maio de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2018

PORTARIA Nº 053/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando disposto no Artigo, 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato,

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa ao Pregão Presencial SRP Nº 016/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando objeto a aquisição parcelada de pedra de colçamento (parafelepede) e meio fio para suprir as necessidades de município de São Raimundo Nonato - PI, e ADJUDICAR o objeto lícitado em favor da empresa: 01 - LEONARDO SANTANA OLIVEIRA GALVÃO - ME inscrita com o CNPJ Nº 24.394.268/0001-13.

RESOLVE:

São Raimundo Nonato-PI, 29 de maio de 2018.

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. NAILER GONÇALVES DE CASTRO, RG. 371.743-SSP-PI e CPF. 151.653.533-20, do Cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, do Município de São Raimundo Nonato.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, PI, aos 21 (vinte e um) dias de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549



EXTRATO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2018-A
CONTRATO Nº 01.1304/2018
FUNDAMENTO: ART. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NETLAB PARA ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.
CONTRATADO: JULIMAR DIAS DO NASCIMENTO 37241966368, CNPJ: 20.872.425/0001-06
ENDEREÇO: CJ PRIMAVERA I, QUADRA I, CASA 04, TERESINA-PI.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais)
ASSINATURA DO CONTRATO: 13/04/2018.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada para a construção de pavimentação de vias públicas no município de São Raimundo Nonato - PI, e ADJUDICAR o objeto lícitado em favor da empresa vencedora do Certame: ANTONIO DE PADUA COELHO BARBOSA, inscrita no CNPJ Nº: 03.050.436/0001-83.

São Raimundo Nonato-PI, 29 de maio de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2018-A

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE NETLAB PARA ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25, caput, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 017/2018-A, objetivando a contratação acima citada, RATIFICO o processo realizado pela CPL, e ADJUDICO o resultado no valor global de R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais), em favor de: JULIMAR DIAS DO NASCIMENTO 37241966368, CNPJ: 20.872.425/0001-06, como contraprestação de prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE SOFTWARE NETLAB PARA ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO, conforme processo administrativo vinculado a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em referência, de acordo com o parecer jurídico que são fundamentados no Artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, 13 de abril de 2018

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº. 118/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CONFORME ANEXO I DO EDITAL. E A EMPRESA ANTONIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA - EPP NA FORMA ABAIXO:

Ao 14 (quatorze) dia do mês de junho de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, S/N, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI denominada contratante, e a empresa ANTONIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA - EPP inscrita no CNPJ Nº sob o nº 03.050.436/0001-83, estabelecida à rua Piauí, Bairro Discopao na cidade de Buriti Bravo, Estado de Maranhão, legalmente aqui representada pelo Senhor Antônio de Pádua Coelho Barbosa, Brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1493329 SSP/MA e do CPF nº: 404.479.523-15, residente e domiciliado à Rua Domingos Félix do Mont, na cidade de Altos, Estado de Piauí

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto é a : Contratação de empresa especializada para a construção de pavimentação de vias públicas no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme anexo I do Edital, conforme demais condições e especificações, tudo de conformidade com as regras estipuladas neste edital e na lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste edital, sob o Regime de Empreitada Global, cujo local foi inspecionado, previamente, pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração nos projetos ou especificação.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR

O valor total estimado para a execução dos objetos deste contrato é de seguinte valor LOTE I - 244.715,48(duzentos e quarenta quatro mil setecentos e quinze reais e quarenta e oito

Rui



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

centavos) e LOTE II – 273.742,36 (duzentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Primeiro: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta de recursos financeiros oriundos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020601

PROGRAMA: 12

PROJETO DE ATIVIDADE: 1015

ELEMENTO DE DESPESA: 4.490.51.00 – obras e instalações

FONTE DE RECURSO: FPM, CONVÊNIO Nº 852903/2017, CONVÊNIO Nº 84771/2017,

OUTROS RECURSO PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA- DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite estabelecido artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 07 (sete) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, a saber:

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;

b) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitados o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidade previstas, se for o caso;

c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

c.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços, número da licitação, número do contrato de Empréstimo (quando for o caso), número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;

c.2) termo de recebimento definitivo e o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras;

c.3) eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, serão pagos por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados pelo Contratante antes da execução dos mesmos;

d) demonstrativo de dados referentes o FGTS/INSS;

e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dado referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

g) a liberação da 1º (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:

g.1) CREA através da ART; e

g.2) FGTS/CAIXA através do CRS.

Bea



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Os pagamentos das medições faturadas que não forem efetuados nos prazos previstos sofrerão correção de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die* pelo período de atraso.

CLÁUSULA SEXTA-REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustáveis com periodicidade anual de acordo com o Estabelecido no ITEM 10 - DO REAJUSTE do Edital desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento):

- (a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão,
- (b) de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços;
- (c) de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: (I) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; (III) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; (IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;
- (d) suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.

Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Compete à (autoridade competente) da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA-DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após da emissão da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da "Ordem de Serviço".

Rm



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Parágrafo Primeiro: Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro: Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (e) manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- (f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer

Ru



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;

(g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

(h) manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;

(i) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;

(j) providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s).

Parágrafo Primeiro: Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgarem impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela mesma, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a CONTRATADA com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela Prefeitura. A CONTRATADA, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DAS ALTERAÇÕES.

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DO CONHECIMENTO DAS PARTES

fu



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da cidade de São Raimundo Nonato Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

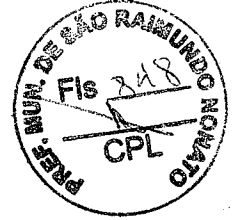
São Raimundo Nonato - PI, 14 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

ANTONIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA - EPP
CNPJ N° sob o n° 03.050.436/0001-83

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 118/2018
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	ANTONIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA - EPP inscrita no CNPJ Nº sob o nº 03.050.436/0001-83
VALOR	Valor LOTE I – 244.715,48 (duzentos e quarenta quatro mil setecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) e LOTE II – 273.742,36 (duzentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)
FONTE DE RECURSO	FPM, CONVÊNIO Nº 852903/2017, CONVÊNIO Nº 84771/2017, OUTROS RECURSO PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	14/06/2018
VIGENCIA	180 (cento e oitenta) dias
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Antônio de Pádua Coelho Barbosa (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 14 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ

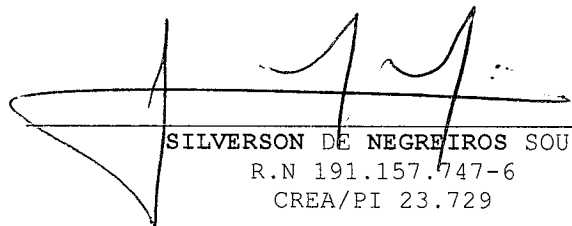
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Dr. Barroso, 249 - Aldeia
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO N° 007/2018

A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ 06.772.859/0001-03, autoriza a empresa **Antônio de Pádua Coelho Barbosa - EPP**, sediada na rua Piauí s/n, Bairro Discopão, Buriti Bravo - MA, inscrita no CNPJ: 03.050.436/0001-83, através do contrato de serviços CP n° 118/2018, celebrado entre as partes de acordo com a Tomada de Preços n° 002/2018 a dar início aos serviços execução de pavimentação poliédrica em vias públicas do município.

São Raimundo Nonato - PI, 18 de junho de 2018



SILVERSON DE NEGREIROS SOUSA
R.N 191.157.747-6
CREA/PI 23.729



CARMELITA DE CASTRO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Recebido em: __/__/2018

Antônio de Pádua Coelho Barbosa - EPP
CNPJ: 03.050.436/0001-83



Emitido em
22/08/2018
17:35:19



Finalização da Licitação [TP 002/2018]

Finalização da Licitação

Data de Abertura
15/05/2018 08:30:00

Data de Publicação
26/04/2018

Status
Finalizado

Nº do Procedimento
TP 002/2018

Nº Processo Administrativo
PROC. ADM033/18

Nº do Processo
TC-N-006929/18

Objeto
Contratação de empresa especializada para a construção de pavimentação de vias públicas no município de São Raimundo Nonato-PI

Valor Previsto
24628,00

Tipo de Licitação
Menor Preço

Modalidade
Tomada de Preço

Data da Abertura/Cancelamento
15/05/2018

Data Homologação
29/05/2018

Data Adjudicação
29/05/2018

Data da Finalização do Processo
22/08/2018 17:35:11

Vencedores da Licitação

1. Exc. Cód 92070 58220 ANTONIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA - EPP

Itens onde o participante venceu:

Exc.	Descrição	Quantidade	Valor(Unitário)	Valor Total
1.1.	<input type="checkbox"/> Lote I - Pavimentação em paralelepípedo com área total de 2.062,00m ² na rua projetada 01 (798,00 m ²), rua projetada 02 (828,00m ²), travessa 01 (220,00m ²) e travessa 02 (216,00 m ²), no município de São Raimundo Nonato-PI, de acordo com o Convênio 847771/2017	1,00	244.715,48	244.715,48
1.2.	<input type="checkbox"/> Lote II - Pavimentação em paralelepípedo na Rua João Batista de Castro (zona urbana) com área total de 2.337,00 m ² no município de São Raimundo Nonato-PI, de acordo com o Convênio 852903/2017.	1,00	273.742,36	273.742,36





ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 118/2018
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	ANTONIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA - EPP inscrita no CNPJ Nº sob o nº 03.050.436/0001-83
VALOR	Valor LOTE I - 244.715,48 (duzentos e quarenta quatro mil setecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) e LOTE II - 273.742,36 (duzentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)
FONTE DE RECURSO	FFM, CONVÊNIO Nº 852903/2017, CONVÊNIO Nº 84771/2017, OUTROS RECURSO PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	14/06/2018
VIGENCIA	180 (cento e oitenta) dias
SIGNATARIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Antônio de Pádua Coelho Barbosa (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 14 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018

Errata

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa ao Pregão Presencial SRP Nº 017/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação - TI, para fornecimento de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informação para usos de software de Sistemas Gerencial da Administração Pública, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa: Conreina - Consultoria e Treinamento em Software LTDA, CNPJ, sob nº 12.378.206/0001-39, MARCUS WINICIUS VASCONCELOS MENDES PACHECO 05656944301 CNPJ: 24.655.233/0001-90 e COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 26.322.390/0001-00.

São Raimundo Nonato-PI, 07 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 - SRP

Errata

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2018, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI e a empresa Conreina - Consultoria e Treinamento em Software LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 12.378.206/0001-39, com sede na cidade de Teresina - PI, à rua 24 de janeiro, nº 611, Ed. Alvaro Pires, SL 702, bairro centro, MARCUS WINICIUS VASCONCELOS na Rua Manoel da Paz, nº 1649, Vermelha, Teresina - PI e COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA MENDES PACHECO 05656944301 CNPJ: 24.655.233/0001-90, localizada na Rua Aguiar Branca - PI, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 20 de 2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 017/2018, consoante consta do Processo nº 034/2018, RESOLVE registrar preços do para futura de contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação - TI, para fornecimento de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informação para usos de software de Sistemas Gerencial da Administração Pública, conforme as quantidades e condições definidas no Termo de Referência anexo do edital classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMÉIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação - TI, para fornecimento de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informação para usos de software de Sistemas Gerencial da Administração Pública, conforme as quantidades e condições definidas no Termo de Referência anexo do edital, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	V. MENSAL
01	♦ SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA	12 meses 01	FRACASSADO FRACASSADO
02	♦ SISTEMA PORTAL DE TRANSPARENCIA	12 meses	2.650,00 COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA - ME
03	♦ SISTEMA DE POLHA DE PAGAMENTO E RECADASTRAMENTOS DE SERVIDORES EFETIVO	12 meses	3.800,00 MARCUS WINICIUS VASCONCELOS MENDES PACHECO 05656944301
	COMISSIONADO	01	14.500,00 MARCUS WINICIUS VASCONCELOS MENDES PACHECO 05656944301
04	♦ PROGRAMA SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12 meses	1.200,00 CONREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contada a partir de sua assinatura e publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de São Raimundo Nonato não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para os serviços pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas na legislação que disciplina o assunto, em especial o disposto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.5 A Ata Geral de Registro de Preços, ora firmada entre o Município de São Raimundo Nonato e a(s) Detentor(a)s, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada na forma regulamentar, por até idêntico período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes, sem prejuízo da ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.5 O Município de São Raimundo Nonato, no atendimento do interesse público, ficam assegurados o direito de exigir que a detentora, conforme o caso pros siga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, após a vigência da Ata Geral de Registro ou por suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata Geral poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal. Os demais entes Estadual e Federal, somente poderão utilizar, desde que autorizados pelo Município de São Raimundo Nonato.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira e no Anexo I desta Ata de Registro de Preço.

(Continua na próxima página)